



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.065/85

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO E/OU REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), cabendo a Prefeitura do Município de Garça participar com idêntico valor, representado pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais a cargo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará as referidas obras através da Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - S.A.A.E. a quem fica autorizada a repassar os recursos provenientes do Governo do Estado no referido Convênio, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000-



Prefeitura do Município de Garça

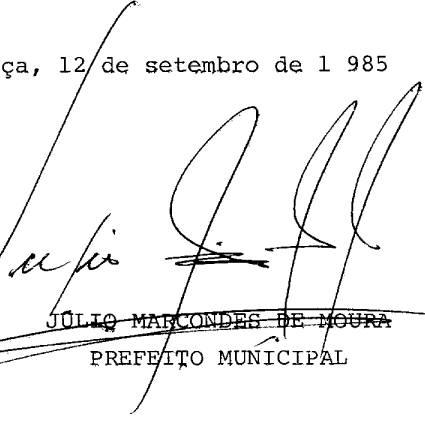
Estado de São Paulo

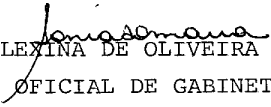
- 02 -

Of. N.º (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de setembro de 1985


~~JÚLIO MARCONDES DE MOURA~~
PREFEITO MUNICIPAL


SONIA ALEXINA DE OLIVEIRA MARRA
OFICIAL DE GABINETE

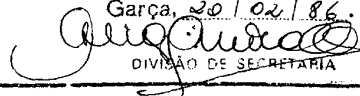
Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.065 185,
retro, foi publicada no Jornal
Novo de Garça
Edição de 19 setembro 185.

Garça, 20 02 186.


DIVISÃO DE SECRETARIA